



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº512/2020
De 02 de Março de 2020

Referente ao Projeto de Lei de nº 020/2020 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, a repassar aos agentes comunitários de saúde e de endemias, o incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos agentes comunitários de saúde e endemias, vinculados às equipes de saúde da Família, em efetivo exercício, o incentivo financeiro adicional anual, recebidos do Governo Federal.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal- Ministério da Saúde, equivalente ao piso da categoria por agente comunitário de saúde e endemias.

Parágrafo único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes comunitários e endemias, efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O valor do incentivo será integralmente repassado aos agentes comunitários de saúde, até o dia 15, do mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal- Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e endemias, enquanto perdurar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhador, 02 de Março de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita